SUBSTITUTIVO Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 006, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"**institui a padronização visual da frota de máquinas e veículos da prefeitura de Quirinópolis e contém outras providências**."

A Câmara Municipal de Quirinópolis aprova e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui a padronização visual da frota de máquinas e veículos locados, credenciados e de propriedade da Prefeitura de Quirinópolis – Estado de Goiás, cujo objetivo é uniformizar a identificação e guarda dos mesmos.

Art. 2º - A frota de veículos da Prefeitura de Quirinópolis é composta por veículos próprios, cedidos, locados e credenciados que deverá obrigatoriamente estarem identificados com adesivos afixados nas portas laterais de forma visível contendo a seguinte identificação:

I - Brasão do Município;

II- Secretaria de lotação;

III- Expressão "Serviço Público Municipal";

IV- Número de patrimônio e/ ou de frota;

§ 1º - Os veículos locados, cedidos em razão de convênios, ajuste ou acordos e credenciados no transporte escolar, deverão seguir as mesmas normativas acrescida da expressão "Veículo locado a serviço da Prefeitura de Quirinópolis", "Veículo cedido a serviço da Prefeitura de Quirinópolis" e "veículo credenciado para o transporte de alunos da rede municipal de ensino", respectivamente.

Art. 3º - Os veículos que servem à administração pública municipal devem, ao término do expediente, ser recolhidos ao pátio do Almoxarifado Municipal e ou em local apropriado e seguro na respectiva Secretaria ou, ainda, em outro local seguro de natureza pública, autorizado pelo Secretário da pasta.

Parágrafo único. É proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 4º - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos próprios, constantes do Orçamento, ou se necessário, abrirá por decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina os itens I, II, III e IV, dos §§ 1º, 2º e 4º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - A padronização visual será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quirinópolis, em 24 de março de 2021.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores.

O presente substitutivo ao Projeto de Lei ora encaminhado, tem o condão de acompanhar o parecer jurídico que orientou adequações na forma da redação dos parágrafos, primeiro, segundo e terceiro do art. 2º bem como, com vistas a acrescer dispositivo que autoriza a utilização de recursos constantes no orçamento para execução da presente lei.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, subscrevo.

ALEX GOMES DA SILVA

Vereador